



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1199 , DE 19 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.308.636,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), indicadas no Anexo I – Suplementa e Anexo I – Excesso, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de superávit financeiro do exercício de 2002.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicados no *caput* deste artigo é proveniente do superávit financeiro conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária de dezembro de 2002 e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.


ODAISA FERNANDES FERREIRA
Governadora
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial
nº 5222 do dia 20/3/03



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.150, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Art. 1º - Fica aprovada a Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Fica aprovada a Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte redação do inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.150, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia:

Art. 3º - Fica aprovada a seguinte redação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.150, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia:

Art. 4º - Fica aprovada a seguinte redação do inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.150, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia:

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte redação do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.150, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS ANTONIO DE MELLO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1301.195731119.2238	Sec. de Est. do Planejamento, Coordenação Geral e Administração. Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Rondônia.	3390.3900	12	120.000,00	
1301.041221015.2243	Remuneração de Pessoal Civil Ativo e Encargos Sociais.	3190.0300	00	300.000,00	
1923.206041018.2269	Agência de Defesa Sanitária Agro-silvopastoril do Estado de Rondônia. Defesa Sanitária Animal.	3390.3900	16	25.000,00	
TOTAL				445.000,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1811.185411055.2161	Fundo Especial de Proteção Ambiental.			
	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.	3390.3000	05	50.000,00
		3390.3900	05	33.601,00
		3390.9200	05	5.000,00
		4490.5100	05	60.000,00
				148.601,00
1923.206031018.2267	Agência de Defesa Sanitária Agro-silvopastoril do Estado de Rondônia.			
	Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.	3390.1400	12	4.000,00
		3390.3000	12	15.000,00
		3390.3900	12	51.000,00
				70.000,00
1923.206041018.2269	Defesa Sanitária Animal.			
		3390.1400	12	12.000,00
		3390.3900	12	203.980,00
		4490.5200	12	393.555,00
				609.535,00
1923.041281203.2588	Capacitação de Servidores Públicos da IDARON.			
		3390.1400	12	3.500,00
		3390.3000	12	4.000,00
		3390.3300	12	4.000,00
		3390.3600	12	5.000,00
		3390.3900	12	19.000,00
				35.500,00
TOTAL				863.636,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1301.195731119.2238	Sec. de Est. do Planejamento, Coordenação Geral e Administração.			
	Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Rondônia.	3390.1400	12	70.000,00
		3390.3000	12	50.000,00
				120.000,00
1301.041221015.2243	Remuneração de Pessoal Civil Ativo e Encargos Sociais.	3190.1100	00	300.000,00
1923.206041018.2269	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.			
	Defesa Sanitária Animal.	3390.3000	16	25.000,00
TOTAL				445.000,00